



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Superintendência de Gestão e Regularização Ambiental - SGRAI  
Superintendência de Regularização Ambiental - SURA

**Deliberação Normativa COPAM nº , de de 2013.**

Altera o Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e do art. 4º, II, de seu regulamento, o Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007,

Considerando o aumento da demanda pelo transporte aéreo e necessidade de revisão dos parâmetros relativos à atividade de aeroportos,

**DELIBERA:**

Art. 1º O item “4.3.3 - Área total para portos, aeroportos e terminais de carga” do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.3 - Área total para portos e terminais de carga – É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo atracagem, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de usos público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total deve ser expressa em hectare (ha).”

Art. 2º O item “4.4- Área útil” do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4 - Área útil – Face à diversidade de atividades, são necessárias as seguintes definições específicas de área útil:”

Art. 3º Fica incluído item 4.4.7 ao Anexo Único da Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

“4.4.7- Área útil para aeroportos – É o somatório das áreas de infraestrutura do aeroporto, incluídas as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas às pistas, aos terminais, aos estacionamentos de veículos e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Superintendência de Gestão e Regularização Ambiental - SGRAI  
Superintendência de Regularização Ambiental - SURA

aeronaves, ao taxiamento, aos pátios, aos hangares, aos depósitos, às edificações e outras áreas de uso público. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Art. 4º O código “E-01-09-0 Aeroportos” do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“E-01-09-0 Aeroportos  
Pot. Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte:  
Área útil < 10 ha :pequeno  
10 ≤ área útil < 20 : médio  
Área útil ≥ 20 hectares : grande”

Art. 5º As alterações previstas nesta Deliberação Normativa, incidirão da seguinte forma:

- I- Nos processos que foram formalizados e não tiveram sua análise concluída;
- II- Na revalidação da Licença Ambiental;
- III- Na obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental;
- IV- Na aplicação de multas, desde que não tenha ocorrido a decisão administrativa definitiva.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2013.

**ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.**

Presidente Estadual de Política Ambiental - COPAM e Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.